SINDIVAREJISTA
de Campinas e Região

COMUNICADO

NEGOCIAÇÃO COLETIVA 2017/2018
MUNICIPIOS DE CAMPINAS, PAULINIA, VALINHOS, INDAIATUBA, ARTHUR NOGUEIRA, COSMÓPOLIS, SUMARÉ, HORTOLÃNDIA, HOLAMBRA,

O SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE CAMPINAS E REGÃO, em sua obrigação de manter informada a categoria econômica que representa nestas respectivas cidades, vem noticiar a respeito do andamento das negociações coletivas com **SINDICATO DOS TRABALHADORES DO COMÉRCIO DAS CIDADAS DE CAMPINAS, PAULINIA, VALINHOS, INDAIATUBA, ARTHUR NOGUEIRA, COSMÓPOLIS, SUMARÉ, HORTOLÃNDIA, HOLAMBRA**, referentes ao período de 2017/2018:

DAS NEGOCIAÇÕES COLETIVAS:

1-) Levando-se em conta que a Convenção Coletiva da Categoria teve a sua vigência expirada no ultimo dia 31/08/2017, sendo certo que a data base da categoria é no dia 01 de setembro, esta entidade sindical econômica, no decorrer dos meses de setembro à novembro, vem tendo reuniões com os respectivos sindicato profissionais da categoria **nas cidades mencionadas**, onde vem apresentando proposta com vantagens econômicas à categoria profissional.

2-) Cabe aqui aquilatar que esta entidade vem envidando todos os esforços para o desiderato a contento das negociações 2017/2018, não havendo, pelo menos da parte patronal, qualquer tipo de intransigência ou negativa de dialogo. Contudo, as negociações vem se estendendo haja vista que o Sindicato profissional vem recrudescendo a negociação com propostas de aumento real e outros pedidos impraticáveis à categoria econômica, tanto em decorrência da situação critica por que passam as empresas de nosso setor, bem como pelas perspectivas econômicas e laborais do país, principalmente face as nova reforma da legislação trabalhista..

3-) Assim, no tocante à negociação coletiva de 2017/2018 o sindicato patronal reitera a sua orientação de que, para se evitar passivo trabalhista em razão da não aplicação de qualquer correção em agosto, e atender aos interesses dos empregados em ter seus salários reajustados, recomendada-se por liberalidade da empresa e a titulo de antecipação, a aplicação do índice aprovado pela Assembleia Geral da Categoria econômica de 1,73% (um inteiro e setenta e três centésimos por cento) correspondente ao índice no INPC acumulado do período. Frisando tratar-se de uma recomendação, não devendo ser entendida como uma obrigatoriedade. Podendo a empresa usar o índice sugerido ou não, pois sendo uma antecipação, a empresa poderá adotar outro índice como parâmetro.

DO RECOLHIMENTO DAS CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS E ASSISTENCIAIS DO SINDICATO PROFISSIONAL:

5-) A contribuição sindical deixou de ser obrigatória pela nova disposição dos artigos 578 e seguintes da CLT, salvo havendo a prévia e expressa autorização do trabalhador, que deverá ser dirigida especificamente a empresa, que a guardará em seus arquivos para se resguardar de possíveis entraves judiciais

6-) Lembramos que o direito de impor contribuição aos trabalhadores associados é da assembleia profissional, contudo não existe norma coletiva em vigor que **impõe a OBRIGAÇÃO e autorize o EMPREGADOR a fazer o desconto dessa contribuição** nos salários do empregado. A contribuição assistencial que era descontada, por força do artigo 545 da CLT e por disposição em Convenção Coletiva, de todos os trabalhadores, sindicalizados ou não, todos os meses do ano, deixa de ser obrigatória por sentença judicial (acórdão) emitida pelo Supremo Tribunal Federal nos autos do Agravo ao Recurso Extraordinário com Repercussão Geral nº 1.018.459, que reconheceu a ilegalidade do desconto da assistencial dos trabalhadores não sindicalizados, mesmo que prevista em Acordo, Convenção Coletiva ou Sentença Normativa e, mesmo que ofertado ao trabalhador o direito de oposição. **Lembramos que a empresa é a principal responsável pelos descontos ilegais efetuados no salário do empregado, podendo vir a ser condenada pelo ilícito.**

7-) Assim, por cautela e buscando preservar a integridade e segurança das empresas, esta entidade RECOMENDA que a partir de 11.11.2017, quando da entrada em vigência da Nova Lei Trabalhista - Lei nº 13.467/2017, CESSEM todos os descontos em folha de pagamento dos trabalhadores referente à contribuição sindical e assistencial devidas ao sindicato profissional.

SINDIVAREJISTA
de Campinas e Região

DA REFORMA TRABALHISTA:

8-)Diante da declaração de inconstitucionalidade da Sumula 277 do TST e frente a da perda de vigência da Convenção Coletiva de Trabalho vencida em 31/07/2017, bem como diante do fato de que a Nova Lei Trabalhista - Lei nº 13.467/2017, em seu artigo 614, § 3º, da CLT, veda a ultra-atividade da norma coletiva após o vencimento, passam a ser válido apenas as disposições legais previstas na Consolidação das Leis do Trabalho.

8-) Neste aspecto lembramos ainda, que a partir de 11.11.2017, quando da entrada em vigência da Nova Lei Trabalhista - Lei nº 13.467/2017, diversos aspectos da relação de trabalho empregador e empregado terão significativas mudanças, passando a valer o que for pactuado diretamente entre o patrão e empregado, salientando que eventuais acordos individuais pactuados com o empregado deverão ser feitos por escrito, constando a expressa anuência do trabalhador. (Exemplificando: Banco de horas e Intervalo intrajornada)

9-) Lembramos, ainda, que em razão da mesma legislação se orienta as empresas no sentido de que deixou de ser obrigatório, passando a ser facultativo, as homologações de rescisões do contrato de trabalho junto ao Sindicato Profissional, podendo a mesma ser realizada diretamente entre empregador e empregado.

10-) Alertamos que eventuais acordos coletivos celebrados entre as empresas e o Sindicato Profissional ficarão revestidos de caráter obrigacional, com força de lei, não podendo mais ser revistos direitos concedidos pela empresa não constantes da Convenção Coletiva da categoria, bem como alterar ou adotar os índices que eventualmente forem estabelecidos através de Dissídio Coletivo ou Convenção Coletiva de Trabalho. Neste caso, lembramos às empresas que elas não estão obrigadas a negociar acordos coletivos com o sindicato profissional, podendo pela nova legislação realizar acordo diretamente com o empregado.

11-) Chamamos especial atenção dessas empresas para **observar somente as decisões** (convenção coletiva de trabalho ou sentença normativa) **em que conste o nome deste Sindicato Patronal.**

12-) O **O SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE CAMPINAS E REGÃO,** continuará sua disposição ao diálogo e a negociação para que um instrumento coletivo seja celebrado, preservando os ganhos e conquistas da categoria profissional, desde que seja factível e atenda à possibilidade da categoria patronal do comercio varejista de **CAMPINAS, PAULINIA, VALINHOS, INDAIATUBA, ARTHUR NOGUEIRA, COSMÓPOLIS, SUMARÉ, HORTOLÂNDIA, HOLAMBRA**.

13-) Caso houver qualquer mudança dessa informação ou celebração de novo instrumento normativo entraremos imediatamente em contato com Vv. Sas., havendo alguma dúvida solicitamos entrar em contato diretamente com o nosso Sindicato: 3775-5560 ou falecom@sindivarejistacampinas.org.br.

Cordialmente.

SANAE MURAYAMA SAITO
Presidente